



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 459/90, DE 09 DE AGOSTO DE 1.990

Dispõe sobre a construção de um mercado público, no bairro Nova Araguatins, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir um mercado público no bairro Nova Araguatins, nesta cidade.

Art. 2º - O local a ser construído, deverá ser feito mediante consulta à população daquele bairro.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a construção do mercado, correrá por conta de dotação orçamentária constante no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Agosto de 1.990.

Nemésio de Sousa Parente

- Presidente -

Manoel Messias de Freitas

- 1º Secretário -

Sebastião Araújo Ferreira

- 2º Secretário -